



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
*Secretaria Municipal de Educação*



**AUTUAÇÃO**

Aos vinte e três dias do mês de Maio de 2022 (dois mil e vinte e dois) **AUTUO** o presente feito, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ESTOFADOS EM GERAL**, tombando-o sob o nº **053/2022 - SEMED**.

São Francisco do Brejão (MA), 23 de Maio de 2022

**GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS**  
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
*Secretaria Municipal de Educação*



**Processo Administrativo: 053/2022 - SEMED**

São Francisco do Brejão (MA), 23 de Maio de 2022

A Secretaria Municipal de Educação vem por meio deste solicitar cotação de preços para fins de obtenção de pesquisa de valor médio de mercado, destinada a instrução de procedimento de contratação direta por dispensa de licitação.

Para tanto, seguem em anexo a planilha do objeto cuja contratação é pretendida, bem como termo de referência contendo as demais informações contratuais pertinentes.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:

**GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS**  
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Educação



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção de estofados em geral, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ALMOFADAS 55X55	UND	90		
2	CAPAS DE ALMOFADA 55X55	UND	90		
3	PUFF INDIANO	UND	9		
4	TAPETES FELPUDO 1,40m X 2m	UND	6		
5	TAPETES FELPUDO 2m X 2,5m	UND	3		
<b>VALOR TOTAL</b>					

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se tendo em vista a necessidade de equipar alguns setores ligados à Secretaria Municipal de Educação.

### 3. DA COTAÇÃO DE PREÇOS

3.1 A cotação de preços deverá conter a discriminação detalhada do objeto, contendo, ainda, preço unitário e total do item cotado, em algarismo e por extenso, em moeda nacional, já consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente nos preços para execução do objeto.

### 4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa que apresentar o menor preço de mercado dentre as pesquisas realizadas e, eventualmente, interessada em contratar com a administração, deverá providenciar os seguintes documentos necessários a contratação:

4.1.1. **Habilitação Jurídica, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:**

- a) **Formulário do Empresário, no caso de Empresa Individual;**
- b) **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor,** devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) **Decreto de autorização,** em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da empresa e regularidade com a Seguridade Social- INSS, através de **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Educação



**Receita Federal do Brasil** e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria conjunta RFB/PGNF nº 1.751/2014;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicilio ou sede da empresa, através da:

- **Certidão Negativa de Débitos e;**

- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;**

c.1) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea “c” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a empresa demonstrar com documentação hábil essa condição.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede da empresa, mediante a:

- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;**

- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;**

d1) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea “d” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a empresa demonstrar com documentação hábil essa condição.

e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do:

- **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da:

- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**

g) **Declaração de que não emprega menores de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei federal nº 8.666/93;

## 5. PRAZO INICIAL PARA EXECUÇÃO

5.1 O prazo de execução é imediato, contado a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pela SEMED.

5.2. O prazo de execução poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e à critério da Administração, observado o disposto no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## 6. CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto será no prazo de trinta dias, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e à critério da Administração, observando-se ainda os limites estabelecidos no Contrato a ser celebrado, bem como as especificações e quantidades previstas na respectiva “Ordem de Serviço”.

## 7. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

7.1. A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE através de servidor formalmente designado, na qualidade de Fiscal do Contrato, a quem compete registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, se necessário, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Educação



## 8. DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do contrato será de sessenta dias, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos limites do que preconiza a Lei nº 8.666/93.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto do instrumento de contrato conforme especificações descritas em sua Proposta de Preços;

9.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

9.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

9.4. Arcar com as despesas decorrentes da execução do objeto, como transporte, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros, instalação e quaisquer outras despesas decorrentes da contratação;

9.5. Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato;

10.1.2. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato;

10.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

10.1.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

10.1.5. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

10.1.6. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar o objeto da contratação, nos termos da Lei;

10.1.7. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para a execução do objeto;

10.1.8. Receber o objeto em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Educação



## 11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo fiscal do Contrato responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 4.

11.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

11.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re) apresentação, devidamente regularizadas.

11.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

11.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços/entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Educação



b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.2. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com a administração pública municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O objeto deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta apresentada pela CONTRATADA. A inobservância destas condições implicará na recusa do serviço/produto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente.

13.2 As regras estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente aquelas referentes a prazos, poderão ser derogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento de contratação que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.

São Francisco do Brejão (MA), 23 de Maio de 2022

**GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS**  
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
*Secretaria Municipal de Educação*



**PESQUISA DE PREÇOS**

## ORÇAMENTO



EMPRESA: ESTOFADOS ALIANÇA

CNPJ: 19.639.800/0001-85

ENDEREÇO: RUA P, Nº 731, VILA NOVA, IMPERATRIZ – MA

TELEFONE: (99) 98816-5181

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA

ENDEREÇO: RUA PADRE CÍCERO, 51, CENTRO, SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA

## PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ALMOFADAS 55X55	UND	90	30,00	2.700,00
2	CAPAS DE ALMOFADA 55X55	UND	90	35,00	3.150,00
3	PUFF INDIANO	UND	9	299,00	2.691,00
4	TAPETES FELPUDO 1,40m X 2m	UND	6	429,00	2.574,00
5	TAPETES FELPUDO 2m X 2,5m	UND	3	685,00	2.055,00
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 13.170,00</b>

SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, 26 DE MAIO DE 2022.

  
VENDEDOR



PLAST COURO

CEARA 610 IMPERATRIZ-MA 06939556000124 Fones: (099) 3524-6846

PEDIDO

MOVIM. Nº 293153

Data: 26/05/22 09:54:24

Nome: 02385 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCIS  
End.: RUA PADRE CICEIRO 51 (P) Cidade: SAO FRANCISCO DO BRUF: MA CNPJ: 01.616.680/0001-35  
Bairro: CENTRO CEP: 65929-000 Moeda: 00 DINHEIRO Incr./RG: NAO POSSUI Operacao: A Vista

COD.	DESCRIMINACAO DAS MERCADORIAS	QUANT.	UNID	V. UNITARIO	V. TOTAL
01917	ALMOFADAS 55X55	90,000	UN	32,00	2.880,00
01918	CAPAS DE ALMOFADA 55X55	90,000	UN	33,00	2.970,00
01919	PUFF INDIANO	9,000	UN	302,00	2.718,00
01920	TAPETES FELPUDO 1,40M X 2M	6,000	UN	455,00	2.730,00
01921	TAPETES FELPUDO 2M X 2,5M	3,000	UN	750,00	2.250,00

Re-Impressao  
Fatura Total R\$ 13.548,00 | Desc. % R\$: | Valor Liquidado R\$: 13.548,00  
Entrada R\$: | Restante R\$: | Cond de Pagto.: A Vista  
M.CX. 000384858

Obs.:





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Educação



Processo administrativo 053/2022

São Francisco do Brejão (MA), 30 de Maio de 2022

A Secretaria Municipal de Educação vem por meio deste solicitar a análise e aprovação do Termo de Referência em anexo, elaborado com o escopo de formalizar contratação direta, por dispensa de licitação, para a prestação de serviços de confecção de estofados em geral.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:

**GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS**  
Secretário Municipal de Educação

**EXMA. SRA.**  
**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**NESTA**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Educação



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção de estofados em geral, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ALMOFADAS 55X55	UND	90	30,00	2.700,00
2	CAPAS DE ALMOFADA 55X55	UND	90	35,00	3.150,00
3	PUFF INDIANO	UND	9	299,00	2.691,00
4	TAPETES FELPUDO 1,40m X 2m	UND	6	429,00	2.574,00
5	TAPETES FELPUDO 2m X 2,5m	UND	3	685,00	2.055,00
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>RS 13.170,00</b>

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se tendo em vista a necessidade de equipar alguns setores ligados à Secretaria Municipal de Educação.

### 3. DA COTAÇÃO DE PREÇOS

3.1 A cotação de preços deverá conter a discriminação detalhada do objeto, contendo, ainda, preço unitário e total do item cotado, em algarismo e por extenso, em moeda nacional, já consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente nos preços para execução do objeto.

### 4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa que apresentar o menor preço de mercado dentre as pesquisas realizadas e, eventualmente, interessada em contratar com a administração, deverá providenciar os seguintes documentos necessários a contratação:

4.1.1. **Habilitação Jurídica, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:**

a) **Formulário do Empresário, no caso de Empresa Individual;**

b) **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da empresa e regularidade com a Seguridade Social- INSS, através de **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Educação



Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria conjunta RFB/PGNF nº 1.751/2014;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da empresa, através da:

- **Certidão Negativa de Débitos e;**

- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;**

c.1) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea “c” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a empresa demonstrar com documentação hábil essa condição.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, mediante a:

- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;**

- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;**

d1) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea “d” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a empresa demonstrar com documentação hábil essa condição.

e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do:

- **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da:

- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**

g) **Declaração de que não emprega menores de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei federal nº 8.666/93;

## 5. PRAZO INICIAL PARA EXECUÇÃO

5.1 O prazo de execução é imediato, contado a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pela SEMED.

5.2. O prazo de execução poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e à critério da Administração, observado o disposto no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## 6. CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto será no prazo de trinta dias, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e à critério da Administração, observando-se ainda os limites estabelecidos no Contrato a ser celebrado, bem como as especificações e quantidades previstas na respectiva “Ordem de Serviço”.

## 7. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

7.1. A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE através de servidor formalmente designado, na qualidade de Fiscal do Contrato, a quem compete registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, se necessário, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Educação



## 8. DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do contrato será de sessenta dias, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos limites do que preconiza a Lei nº 8.666/93.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto do instrumento de contrato conforme especificações descritas em sua Proposta de Preços;

9.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

9.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

9.4. Arcar com as despesas decorrentes da execução do objeto, como transporte, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros, instalação e quaisquer outras despesas decorrentes da contratação;

9.5. Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato;

10.1.2. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato;

10.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

10.1.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

10.1.5. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

10.1.6. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar o objeto da contratação, nos termos da Lei;

10.1.7. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para a execução do objeto;

10.1.8. Receber o objeto em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Educação



## 11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo fiscal do Contrato responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 4.

11.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

11.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re) apresentação, devidamente regularizadas.

11.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

11.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços/entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Educação



b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.2. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com a administração pública municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O objeto deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta apresentada pela CONTRATADA. A inobservância destas condições implicará na recusa do serviço/produto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente.

13.2 As regras estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente aquelas referentes a prazos, poderão ser derogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento de contratação que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.

São Francisco do Brejão (MA), 30 de Maio de 2022

**GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS**  
Secretário Municipal de Educação

**APROVO** o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

---

**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



## **AUTORIZAÇÃO**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **AUTORIZA** a prosseguir o procedimento administrativo de dispensa de licitação, observadas todas as disposições que estabelecem a Lei nº 8.666/9, visando selecionar a melhor proposta para a Administração Municipal.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Brejão - MA,  
Estado do Maranhão, aos 31 dias do mês de Maio de 2022.

  
**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
**Prefeita Municipal**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Secretaria Municipal de Educação*



**Processo administrativo: 053/2022 - SEMED**

A Secretaria Municipal de Educação vem por meio deste encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de emissão de despacho orçamentário que informe o suporte contábil legal (dotação orçamentária) para a prestação de serviços de confecção de estofados em geral.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

São Francisco do Brejão (MA) 02 de Junho de 2022

**GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS**  
**Secretário Municipal de Educação**

**AO**  
**SETOR CONTÁBIL**  
**NESTA**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Setor Contábil



**CERTIDÃO**

Para:  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELENICE MELO COSTA SILVA, inscrita no CRC sob nº MA-015283/O-1, responsável pela escrituração e demonstração contábil de execução financeira e orçamentária do município de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA.

**CERTIFICA:**

Em resposta ao encaminhamento da SEMED que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício financeiro do ano de 2022, verificou que após suplementação, há dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no seguinte processo de contratação:

Objeto: **Prestação de serviços de confecção de estofados em geral.**

**Dotação Orçamentária:**

**SEMED**

- 12.122.0006.2-017 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
- 12.361.0003.2-036 - Manutenção do Ensino Fundamental - 30%
- 12.365.0003.2-198 - Manutenção da Educação Infantil - 30%
- 12.366.0003.2-200 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - 30%
- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Outrossim, esclarecemos que a despesa encontra-se em consonância com a LDO, LOA e PPA.

São Francisco do Brejão (MA), 02 de Junho de 2022

**ELENICE MELO COSTA SILVA**  
CRC MA-015283/O-1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
INSITUTO DE IDENTIFICACAO

MA034266727



FOR IDENTIFICACAO



*Daniel dos Santos Melo Alves*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 027393242004-3 DATA DE EXPEDICAO 30/01/2014

NOME DANIEL DOS SANTOS MELO ALVES

FILIAÇÃO EREMITA ALVES DE MELO E CIRENE SIMAO DOS SANTOS MELO

NATURALIDADE IMPERATRIZ - MA DATA DE NASCIMENTO 03/01/1989

DOC ORIGEM CASAM. N.0015110 FLS.274 LIV.00036

CPF 000234042-99

SAO LUIS-MA P-5

*[Signature]*

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/63

VIA-02



# Certificado da Condição de Microempendedor Individual



## Empresário(a)

**Nome Civil** DANIEL DOS SANTOS MELO ALVES  
**CPF** 000.234.042-99

**CNPJ** 19.639.800/0001-85  
**Data de Abertura** 03/02/2014

**Nome Empresarial** DANIEL DOS SANTOS MELO ALVES 00023404299

**Nome Fantasia** ESTOFADOS ALIANCA

**Capital Social** 10.000,00

**Situação Cadastral Vigente** ATIVA  
**Data da Situação Cadastral** 03/02/2014

## Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
65900-970	RUA P	731	CASA
Bairro	Município	UF	
VILA NOVA	IMPERATRIZ	MA	

## Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

## Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	03/02/2014	-

## Atividades

### Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

### Ocupação Principal

Estofador(a) independente

### Atividade Principal (CNAE)

9529-1/05 - Reparação de artigos do mobiliário

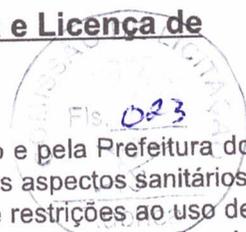
### Ocupações Secundárias

Fabricante de artefatos estampados de metal, sob encomenda ou não, independente  
Locador(a) de motocicleta, sem condutor, independente

### Atividades Secundárias (CNAE)

2532-2/01 - Produção de artefatos estampados de metal  
7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**



Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.  
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>19.639.800/0001-85</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>03/02/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>DANIEL DOS SANTOS MELO ALVES 00023404299</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ESTOFADOS ALIANÇA</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor</b> <b>25.32-2-01 - Produção de artefatos estampados de metal</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R P</b>	NÚMERO <b>731</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>
CEP <b>65.900-970</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA NOVA</b>	MUNICÍPIO <b>IMPERATRIZ</b>
		UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RUTH.CALVES@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(99) 8816-5181</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/02/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/05/2022** às **09:04:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 086346/22

**Data da**

26/05/2022 09:16:58

**Inscrição Estadual:** 124296726

**CPF/CNPJ:** 19639800000185

**Razão Social:** DANIEL DOS SANTOS MELO ALVES 00023404299

**Endereço:** RUA P, 731 CASA CEP: 65900970 - VILA NOVA

**Telefone:** (99)88165181

**Município:** IMPERATRIZ

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 23/09/2022.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 037102/22

**Data da**

26/05/2022 11:51:53

**Inscrição Estadual:** 124296726

**CPF/CNPJ:** 19639800000185

**Razão Social:** DANIEL DOS SANTOS MELO ALVES 00023404299

**Endereço:** RUA P, 731 CASA CEP: 65900970 - VILA NOVA

**Telefone:** (99)88165181

**Município:** IMPERATRIZ

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciados pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 23/09/2022.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 26/05/2022 11:51:53

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DANIEL DOS SANTOS MELO ALVES 00023404299 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 19.639.800/0001-85  
Certidão nº: 16703893/2022  
Expedição: 26/05/2022, às 09:34:14  
Validade: 22/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANIEL DOS SANTOS MELO ALVES 00023404299 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.639.800/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DANIEL DOS SANTOS MELO ALVES 00023404299**  
**CNPJ: 19.639.800/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:30:20 do dia 28/05/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 24/11/2022.

Código de controle da certidão: **EBE4.37C1.6C98.9CC6**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO  
CNPJ: 06.158.455/0001-16  
Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA



05/26/2022 09:10:25  
USUÁRIO:ANONYMOUS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 10564/2022**  
**AUTENTICAÇÃO:9LBG-KID8**

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **DANIEL DOS SANTOS MELO ALVES 00023404299**, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ **19.639.800/0001-85** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

**DADOS DA EMPRESA:**

**CNPJ: 19.639.800/0001-85**

**Razão Social: DANIEL DOS SANTOS MELO ALVES 00023404299**

**Endereço: RUA P, 731 CASA VILA NOVA**

**Inscrição: 37753-6**

**Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL**

**Data de Início: 03/02/2014**

**Atividade Principal: 9529105-REPARACAO DE ARTIGOS DO MOBILIARIO**

**Nome Fantasia: ESTOFADOS ALIANCA**

A Referida Certidão terá validade até **25/07/2022**.

IMPERATRIZ-MA, 26/05/2022.



**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA  
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

ESTOFADOS ALIANÇA, inscrita no CNPJ sob nº 19.639.800/0001-85, por intermédio de seu representante legal, Sr. DANIEL DOS SANTOS MELO ALVES, portador(a) da Carteira de Identidade nº 027393242204-3 Órgão expedidor SESP – MA e do C.P.F nº 000.234.042-99, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )  
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira).

SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA, 26 de Maio de 2022.

  
DANIEL DOS SANTOS MELO ALVES



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF



**Inscrição** : 19639800/0001-85  
**Razão Social** : DANIEL DOS SANTOS MELO ALVES 00023404299  
**Nome Fantasia** : ESTOFADOS ALIANCA  
**Endereço** : R P 731 / VILA NOVA / IMPERATRIZ / MA / 65900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/06/2022 a 01/07/2022

**Certificação Número:** 2022060214563379461600

Informação obtida em 02/06/2022, às 14:56:33.

**A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:**  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Educação



Processo: 053/2022 - SEMED

São Francisco do Brejão (MA), 03 de Junho de 2022

A Secretaria Municipal de Educação vem por meio deste solicitar a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção de estofados em geral, nos seguintes termos:

### JUSTIFICATIVA

#### I - OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção de estofados em geral, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ALMOFADAS 55X55	UND	90	30,00	2.700,00
2	CAPAS DE ALMOFADA 55X55	UND	90	35,00	3.150,00
3	PUFF INDIANO	UND	9	299,00	2.691,00
4	TAPETES FELPUDO 1,40m X 2m	UND	6	429,00	2.574,00
5	TAPETES FELPUDO 2m X 2,5m	UND	3	685,00	2.055,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>RS 13.170,00</b>

**II - CONTRATADO: DANIEL DOS SANTOS MELO ALVES 00023404299 (ESTOFADOS ALIANÇA).**

#### III - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação pretendida para a prestação dos serviços individuados no item I, por dispensa de licitação, se funda no artigo 24, I, da lei 8.666/93 e, portanto, se justifica pelo pequeno vulto das despesas a serem realizadas.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
*Secretaria Municipal de Educação*



**IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha do fornecedor tem por escora os preços constantes na proposta apresentada pelo mesmo em sede de pesquisa realizada pela SEMED, consubstanciando-se nos menores preços obtidos junto ao mercado local.

**V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Os preços do objeto coadunam-se com os valores praticados no mercado local, conforme depreende-se da pesquisa de preços anexada aos presentes autos.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Por derradeiro, segue em anexo a minuta do contrato administrativo, para fins de análise por esse órgão jurídico.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:

**GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS**  
**Secretário Municipal de Educação**

**A ILMA. SRA.**

**FABICLEIA SOUSA CONCEIÇÃO**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**NESTA**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CNPJ: 01.616.680/0001-35  
ASSESSORIA JURÍDICA



## PARECER

*“Prestação de serviços de confecção de estofados em geral. Dispensa de Licitação em razão do valor. Possibilidade. Pressupostos legais.”*

A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de solicitação de realização de despesa preterida de procedimento licitatório, formulada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da qual aduz, dentre outros fundamentos, que *“[...] A contratação justifica-se tendo em vista a necessidade de equipar alguns setores ligados à Secretaria Municipal de Educação. [...]”*.

Registra que *“[...] A contratação pretendida para a prestação dos serviços individuados no item I, por dispensa de licitação, se funda no artigo 24, I, da lei 8.666/93 e, portanto, se justifica pelo pequeno vulto das despesas a serem realizadas. [...]”*

Por fim, pugna pela contratação direta da empresa **DANIEL DOS SANTOS MELO ALVES 00023404299 (ESTOFADOS ALIANÇA)** acostando ao pedido pesquisa de preços composta por três orçamentos, bem como os documentos jurídicos e fiscais da empresa citada.

Este é o relatório. Passo a opinar.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CNPJ: 01.616.680/0001-35  
ASSESSORIA JURÍDICA



Com efeito, a Constituição da República prevê a possibilidade da aquisição de produtos e contratação de serviços, por parte da Administração Pública, sem prévio procedimento licitatório.

Essa é a letra do art. 37, XXI, da Carta Magna, *in verbis*:

**“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”** (destaques e grifos nossos)

Da leitura do dispositivo legal acima invocado depreende-se que, em regra, toda e qualquer contratação de produto ou serviço levada a efeito pela Administração Pública deve ser precedida do competente procedimento licitatório, o qual é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

Por outro ângulo, o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, regulamentando a primeira parte do art. 37, XXI, da Carta Magna, estabeleceu em seu art. 24 e incisos as hipóteses e pressupostos em que se torna admissível a contratação direta de produtos e serviços, ocasião em que a realização do processo de licitação se torna dispensável.

No caso *sub examinem*, o valor orçado para a contratação do objeto é de pequeno vulto, tornando-se dispensável a realização de procedimento licitatório.

O art. 24, I, da Lei nº 8.666/93, reza que:

**“É dispensável a licitação:**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CNPJ: 01.616.680/0001-35  
ASSESSORIA JURÍDICA



[...] I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (destaques e grifos nossos)

Urge salientar que, com o advento do Decreto nº 9.412 de 18 de Junho de 2018 restaram atualizados e, por conseguinte, alterados os valores previstos nos incisos I e II, do art. 23, da Lei nº 8.666/93.

Assim é que os limites de valor insertos no art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/93 também sofreram alterações, razão porque o vulto da contratação pretendida coaduna-se com a nova redação conferida aos retro citados dispositivos.

Dessarte, uma vez presentes os pressupostos autorizadores da contratação direta em razão do valor, opina este Órgão pela legalidade do procedimento de dispensa de licitação para a prestação de **“serviços de confecção, de estofados em geral”**, observado o procedimento disposto na Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Este é o parecer.

São Francisco do Brejão (MA), 06 de Junho de 2022

*Fabicleia Sousa Conceição*  
Procuradora Geral  
Portaria nº 001/2021

**Fabicleia Sousa Conceição**

**Assessora Jurídica**

**OAB-MA 21.245**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CNPJ: 01.616.680/0001-35  
ASSESSORIA JURÍDICA



Processo Administrativo nº 053/2022 - SEMED

São Francisco do Brejão, (MA), 06 de Junho de 2022

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico, encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.

*Fabícleia Sousa Conceição*  
Procuradora Geral  
Portaria Nº 001/2021

**Fabícleia Sousa Conceição**

**Assessora Jurídica**

**OAB-MA 21.245**

ILMO. SR.

GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Educação



### MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA E DANIEL DOS SANTOS MELO ALVES 00023404299 (ESTOFADOS ALIANÇA), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de 2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 30.629.684/0001-56, com sede administrativa na Rua Bahia s/nº, Centro, neste ato representado por seu Secretário Municipal Sr. **GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 204220947 SSP-MA e do CPF nº 487.519.013-15 e de outro, **CONTRATADO: DANIEL DOS SANTOS MELO ALVES 00023404299 (ESTOFADOS ALIANÇA)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 19.639.800/0001-85, com sede na Rua P, Nº 731, Bairro - Vila Nova, Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Sr. Daniel dos Santos Melo Alves, casado, portador da cédula de identidade de nº 027393242004-3 SSP - MA e do CPF nº 000.234.042-99, têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022, Processo Administrativo nº 053/2022 - SEMED**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de confecção de estofados, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022** tombado sob o nº **053/2022 - SEMED** e da proposta apresentada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ALMOFADAS 55X55	UND	90	30,00	2.700,00
2	CAPAS DE ALMOFADA 55X55	UND	90	35,00	3.150,00
3	PUFF INDIANO	UND	9	299,00	2.691,00
4	TAPETES FELPUDO 1,40m X 2m	UND	6	429,00	2.574,00
5	TAPETES FELPUDO 2m X 2,5m	UND	3	685,00	2.055,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>RS 13.170,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022**, tombado sob o nº **053/2022 - SEMED**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 13.170,00 (treze mil, cento e setenta reais).



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Educação



#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12.122.0006.2-017 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

12.361.0003.2-036 - Manutenção do Ensino Fundamental - 30%

12.365.0003.2-198 - Manutenção da Educação Infantil - 30%

12.366.0003.2-200 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - 30%

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em sessenta dias, podendo ser prorrogado nos termos do que disciplina o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados no prazo de trinta dias, em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- b) Realizar a fiscalização do objeto contratado mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados.
- c) Repassar a contratada todas as informações necessárias a execução do objeto.
- d) Receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notificação expressando os motivos da recusa.
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- g) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- h) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos da Lei;
- i) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para acompanhar a execução;
- j) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022**, tombado sob o nº **053/2022 - SEMED** e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Educação



- a) Realizar a execução de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência;
- b) Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE
- c) Substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto recusado pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**;
- d) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- e) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- f) Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato;
- g) A CONTRATADA deverá indicar gestor para a fiel execução do contrato;
- h) A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** do qual decorre o presente contrato;
- i) A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;
- j) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.
- j.1) Sempre que a CONTRATANTE exigir documentação comprobatória das condições mencionadas no item “j”, a CONTRATADA deverá atender.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A administração poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Educação



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços serão os constantes na proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, no Setor de Protocolo da **CONTRATANTE**, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo segundo, e ser apresentada à CONTRATANTE até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento/execução.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , na qual



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Educação



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

**PARÁGRAFO NONO:** Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor público designado pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Educação



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Secretaria Municipal de Educação*



E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Francisco do Brejão (MA), \_\_ de \_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
**DANIEL DOS SANTOS MELO ALVES 00023404299 (ESTOFADOS ALIANÇA)**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Educação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2022 – SEMED**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022**

São Francisco do Brejão (MA), 06 de Junho de 2022

A Secretaria Municipal de Educação vem por meio deste encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de ratificação da contratação por dispensa de licitação, cujo objeto consiste na prestação de serviços de confecção de estofados em geral.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:

**GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS**  
Secretário Municipal de Educação

**EXMA. SRA.**

**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**NESTA**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
GABINETE DO PREFEITO



## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo de Dispensa nº 010/2022 – SEMED

Processo Administrativo nº 053/2022 - SEMED

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

São Francisco do Brejão (MA), 07 de Junho de 2022

  
EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES  
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



**TERMO DE CONTRATO Nº 105/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA E DANIEL DOS SANTOS MELO ALVES 00023404299 (ESTOFADOS ALIANÇA), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

Aos sete dias do mês de junho do ano de 2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 30.629.684/0001-56, com sede administrativa na Rua Bahia s/nº, Centro, neste ato representado por seu Secretário Municipal Sr. **GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 204220947 SSP-MA e do CPF nº 487.519.013-15 e de outro, **CONTRATADO: DANIEL DOS SANTOS MELO ALVES 00023404299 (ESTOFADOS ALIANÇA)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 19.639.800/0001-85, com sede na Rua P, Nº 731, Bairro - Vila Nova, Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Sr. Daniel dos Santos Melo Alves, casado, portador da cédula de identidade de nº 027393242004-3 SSP - MA e do CPF nº 000.234.042-99, têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022, Processo Administrativo nº 053/2022 - SEMED**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de confecção de estofados, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022** tombado sob o nº **053/2022 - SEMED** e da proposta apresentada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ALMOFADAS 55X55	UND	90	30,00	2.700,00
2	CAPAS DE ALMOFADA 55X55	UND	90	35,00	3.150,00
3	PUFF INDIANO	UND	9	299,00	2.691,00
4	TAPETES FELPUDO 1,40m X 2m	UND	6	429,00	2.574,00
5	TAPETES FELPUDO 2m X 2,5m	UND	3	685,00	2.055,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 13.170,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022**, tombado sob o nº **053/2022 - SEMED**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL**

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 13.170,00 (treze mil, cento e setenta reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
12.122.0006.2-017 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação  
12.361.0003.2-036 - Manutenção do Ensino Fundamental - 30%

*Daniel* *Geraldo L.*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



12.366.0003.2-200 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - 30%  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em sessenta dias, podendo ser prorrogado nos termos do que disciplina o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados no prazo de trinta dias, em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- Realizar a fiscalização do objeto contratado mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados.
- Repassar a contratada todas as informações necessárias a execução do objeto.
- Receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notificação expressando os motivos da recusa.
- Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos da Lei;
- Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para acompanhar a execução;
- Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022**, tombado sob o nº **053/2022 - SEMED** e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- Realizar a execução de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência;
- Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE
- Substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto recusado pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**;
- Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



- em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- e) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
  - f) Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato;
  - g) A CONTRATADA deverá indicar gestor para a fiel execução do contrato;
  - h) A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** do qual decorre o presente contrato;
  - i) A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;
  - j) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.
- j.1) Sempre que a CONTRATANTE exigir documentação comprobatória das condições mencionadas no item “j”, a CONTRATADA deverá atender.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A administração poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços serão os constantes na proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, no Setor de Protocolo da **CONTRATANTE**, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo segundo, e ser apresentada à **CONTRATANTE** até o **décimo dia do mês** subsequente ao fornecimento/execução.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, na qual

EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso o pagamento devido seja antecipado pelo **CONTRATANTE**, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a **CONTRATANTE** e o número da conta corrente da Contratada.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

**PARÁGRAFO NONO:** Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO**

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor público designado pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

*Daniel* *Guilherme*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;  
e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Francisco do Brejão (MA), 07 de Junho de 2022

CONTRATANTE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL

CONTRATADO  
DANIEL DOS SANTOS MELO ALVES 00023404299 (ESTOFADOS ALIANÇA)

TESTEMUNHAS:

CPF: 618.697.383-46

CPF: 01608639371



Secretaria de Planejamento Administração e  
Finança

Código identificador: SH2x/cFJmQNM

## ADITIVO DE CONTRATO

### EXTRATO DE DISPENSA

#### Extrato de Dispensa 010/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo de Dispensa nº 010/2022. Processo Administrativo 053/202. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção de estofados em geral. CONTRATADO: DANIEL DOS SANTOS MELO ALVES 00023404299 (ESTOFADOS ALIANÇA). Valor: R\$ 13.170,00 (treze mil, cento e setenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.122.0006.2-017 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação 12.361.0003.2-036 - Manutenção do Ensino Fundamental - 30% 12.365.0003.2-198 - Manutenção da Educação Infantil - 30% 12.366.0003.2-200 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - 30% 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica São Francisco do Brejão (MA), 07 de Junho de 2022 GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por: Lucas Silva Alencar  
Código identificador: SyWJubeJRxqS

#### Extrato de Dispensa 011/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Dispensa de Licitação nº 011/2022. Processo Administrativo nº 057/2022. OBJETO: Locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação. Locador: GIOVANA REGINA FREIRES RESENDE. Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0003.2-232 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 24.000,00. São Francisco do Brejão (MA), 03 de Junho de 2022 GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por: Lucas Silva Alencar

#### Extrato de Aditivo Contratual PE 003/2021

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E A EMPRESA F. F. TEIXEIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., NA FORMA ABAIXO. Aos dez dias do mês de Maio do ano de 2022, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 30.629.684/0001-56, com sede administrativa na Rua Bahia s/nº, Centro, neste ato representado por seu Secretário Municipal Sr. GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 204220947 SSP-MA e do CPF nº 487.519.013-15, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa F. F. TEIXEIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 18.212.402/0001-15, com sede na Rua São João nº 91, Centro, São Francisco do Brejão - MA, neste ato representada pelo Sr. Fernando Freires Teixeira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 193520020015 GEJUSPC - MA e do CPF nº 029.492.933-95, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CPL e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO Constitui objeto deste termo aditivo de contrato a prestação de serviços de transporte escolar, em conformidade com a Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na





Secretaria de Planejamento Administração e  
Finança



**ERRATA**

**Errata do Extrato de Dispensa 010/2022**

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO  
DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Processo de Dispensa nº 010/2022 – SEMED.  
Processo Administrativo 053/2022 - SEMED. OBJETO:  
Contratação de empresa especializada para a prestação de  
serviços de confecção de estofados em geral.  
CONTRATADO DANIEL DOS SANTOS MELO ALVES  
00023404299 (ESTOFADOS ALIANÇA). Valor: R\$  
13.170,00 (treze mil, cento e setenta reais). DOTAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA: 12.122.0006.2-017 - Manutenção das  
Atividades da Secretaria Municipal de Educação  
12.361.0003.2-036 - Manutenção do Ensino Fundamental -  
30% 12.365.0003.2-198 - Manutenção da Educação Infantil  
- 30% 12.366.0003.2-200 - Manutenção da Educação de  
Jovens e Adultos - 30% 3.3.90.39 – Outros Serviços de  
Terceiros – Pessoa Jurídica. 3.3.90.30 - Material de  
Consumo. São Francisco do Brejão (MA), 07 de Junho de  
2022 GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS –  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por: Lucas Silva Alcencar

Código identificador: vnb9jj7lgzi20220614100619

